



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Di. 23

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Nos termos do artigo 133, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, fica acrescido o parágrafo único no art. 2º e, modificado a redação do art. 3º do presente Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único: “Em contrapartida da doação onerosa efetivada, o Estado de Minas Gerais deverá efetivar a doação ao Município de Piumhi/MG, daquele imóvel urbano onde se localiza atualmente o Fórum desta Comarca, sediado na rua Padre Abel, n. 419 – centro, Piumhi-MG”.

Art. 3º. “Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 05 (cinco) anos, revoga-se a doação efetivada, revertendo-se o imóvel doado aos seus respectivos proprietários, Município de Piumhi/MG e Estado de Minas Gerais”.

J U S T I F I C A T I V A

Toda doação poderá ser onerosa (estabelecendo encargos ao donatário), sob pena de ser revogada, conforme estabelecem os artigos 553 e 562 do Código Civil. Mostra-se oportuno e conveniente aos interesses do Município de Piumhi-MG, inserir na doação, o encargo de se estabelecer ao Estado de Minas Gerais o ônus de transferir ao Município de Piumhi-MG, a propriedade sobre o imóvel do atual Fórum da Comarca, permitindo-se a este Município mineiro, resguardar o seu erário através de patrimônio imóvel, em substituição àquele doado, reafirmando-se inclusive, a plena autonomia municipal frente ao Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei Orgânica do Município, protegidos pelo artigo 29 da Constituição Federal.

A inserção do encargo de contrapartida ao Estado, não se constitui em alguma interferência na esfera de potestade do Estado de Minas Gerais, haja vista, não se tratar de lei voltada para regulamentar alguma temática estadual. Trata-se apenas de uma lei onde se autoriza a doação onerosa de um imóvel urbano, permitindo-se assim ao doador, estabelecer uma contrapartida (ônus) ao donatário, conforme expresso no artigo 553 do Código Civil, resguardando os interesses do Município de Piumhi-MG, nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao prazo de cumprimento da finalidade da doação (10 anos), ele se mostra demasiado longo, haja vista o maior prazo de prescrição do Código Civil, ser exatamente de 10 anos (artigo 205 do Código Civil). Em assim sendo, transcorrido o prazo e não edificada a obra, haveria uma verdadeira lacuna jurídica, permitindo-se ao Estado de Minas Gerais, tentar manter a propriedade sobre o terreno, mesmo não cumprindo o encargo, afirmando exatamente a prescrição de qualquer intento de revogação judicial da doação.

São pelas razões acima expostas é que, justifico e submeto a presente **EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA** à apreciação dos demais colegas.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2017/2020


Fernanda Maria Veira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551

01-09-17
14h30

Reprovado por 06 votos em única
discussão e votação na sessão de
dia 04/09/2017.

IVAUO
CASA MUNICIPAL DE FUNDI
EM
PRESIDENTE